



EDITAL DIRTC Nº 4/2025

20 de outubro de 2025

Processo nº 23117.062921/2025-11

EDITAL PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE EMPREENDIMENTOS DE BASE TECNOLÓGICA INOVADORAS PARA O PROGRAMA DE EMPRESAS ASSOCIADAS VIRTUAIS DO TECNOUFU

Considerando o Regimento Interno do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia – TecnoUFU, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPP, órgão da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, e com fundamento no art. 9º da Resolução nº 08/2006 do Conselho Universitário – CONSUN, bem como nas demais cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), por meio da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (DIRTC) – Agência Intelecto, torna pública a abertura de vagas para a seleção de empresas de base tecnológica e caráter inovador, destinadas à participação no Programa de Empresas Associadas Virtuais do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia – TecnoUFU.

2. O TECNOUFU

2.1. **FINALIDADE DO TECNOUFU:** O TecnoUFU tem por finalidade abrigar empresas de base tecnológica, de forma virtual, bem como Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), empresas graduadas pelo Centro de Incubação de Atividades Empreendedoras – CIAEM e estruturas de apoio empresarial, nos termos definidos em seu Regimento Interno.

2.1.1. O TecnoUFU tem como objetivo oferecer condições estruturais e institucionais adequadas para viabilizar a transferência de conhecimento e tecnologia, fomentar o empreendedorismo e apoiar empreendimentos voltados à inovação e à base tecnológica, em benefício da sociedade.

2.2. **MODALIDADES DE APOIO:** Para a consecução de seus objetivos, o TecnoUFU apoiará o funcionamento das Empresas e ICTs, na condição de Associadas Virtuais, podendo disponibilizar, conforme a modalidade.

- I. Uso e locação de laboratórios, salas administrativas e plantas-piloto indicados como parceiros do Parque, mediante contrato específico;
- II. Compartilhamento de serviços técnico-administrativos e contábeis disponíveis;
- III. Orientação empresarial e mercadológica, incluindo assessoria, consultoria e

- serviços tecnológicos;
- IV. Uso de espaços compartilhados, como salas de treinamento, reuniões, informática, auditórios e áreas de convivência;
- V. Intermediação para cooperação tecnológica com outras instituições;
- VI. Acesso a informações tecnológicas relevantes;
- VII. Intermediação para parcerias com laboratórios e pesquisadores da UFU;
- VIII. Conexões com potenciais clientes, parceiros, fornecedores, investidores e demais atores do ecossistema de inovação;
- IX. Participação em programas de capacitação diversos;
- X. Acompanhamento no desenvolvimento de projetos de inovação;
- XI. Apoio à captação de recursos para inovação;
- XII. Acesso aos serviços da Agência Intelecto (NIT), incluindo apoio em propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- XIII. Acesso aos serviços das empresas juniores da UFU em condições diferenciadas;
- XIV. Pacotes de serviços e benefícios oferecidos por empresas parceiras;
- XV. Divulgação nos canais oficiais do TecnoUFU e da UFU;
- XVI. Participação em programas de inovação aberta promovidos ou articulados pelo TecnoUFU, UFU ou parceiros institucionais;
- XVII. Acesso a mão de obra qualificada de pesquisadores, técnicos e estudantes de graduação e pós-graduação da UFU.

2.3. **APOIO INSTITUCIONAL:** Para cumprir sua finalidade, o TecnoUFU poderá contar com recursos humanos, intelectuais, tecnológicos e infraestruturais da UFU e de outras instituições consorciadas, os quais, dependerão de aprovação pelo Colegiado do Departamento ou órgão competente, observadas as normas vigentes.

3. DEFINIÇÕES DE TERMOS

Para fins deste edital, consideram-se os seguintes termos:

I. Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, destinado a promover a cultura da inovação, a competitividade industrial, a capacitação empresarial e a sinergia em atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, mediante a interação entre empresas privadas e uma ou mais Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), públicas ou privadas, com ou sem vínculo entre si.

II. Incubadora de Empresas: estrutura voltada a estimular e prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, visando facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas com foco em atividades de inovação.

III. Empresa de Base Tecnológica: pessoa jurídica cuja atividade seja intensiva em conhecimento técnico-científico e que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos: a) desenvolver atividades de pesquisa, projeto e desenvolvimento de produtos, processos ou serviços; b) manter vínculos de parceria com áreas de conhecimento da UFU; e c) oferecer oportunidades de estágio profissionalizante a alunos de graduação e pós-graduação da UFU.

IV. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade

da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída no Brasil, que tenha como missão institucional ou objetivo social/estatuto a pesquisa científica ou tecnológica, básica ou aplicada, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

V. Empresas Associadas Virtuais: empresas de base tecnológica não instaladas fisicamente no Parque, mas que mantêm vínculo de interação com o TecnoUFU e utilizam seus serviços de forma remota.

VI. Empresas Incubadas: empresas de base tecnológica instaladas no Centro de Incubação de Atividades Empreendedoras (CIAEM), incubadora da UFU.

VII. Empresas Graduadas: empresas de base tecnológica que concluíram o processo de incubação junto ao CIAEM.

VIII. Contrato de Associação ao Parque Tecnológico: instrumento jurídico que possibilita a empresas de base tecnológica e ICTs, nos termos do Regimento Interno, associarem-se ao Parque para utilizarem determinados bens e serviços, inclusive da UFU, mesmo sem ocupar espaço físico no TecnoUFU.

IX. Apoio Técnico da UFU: suporte técnico, físico e administrativo, incluindo assessoria em pesquisa e desenvolvimento, prestado por docentes e pessoal técnico-administrativo da UFU às empresas e ICTs residentes ou associadas, nos termos dos contratos de utilização ou associação, observadas as normas de prestação de serviços da UFU.

X. Formulário de Inscrição: documento estruturador da candidatura, por meio do qual a empresa apresenta seu projeto, estratégias e planejamento das atividades nas áreas de tecnologia, desenvolvimento de produtos, marketing, comercial, finanças e gestão organizacional.

4. **OBJETIVO**

4.1. O presente Edital tem por objetivo **identificar e selecionar empreendimento inovadores e/ou de base tecnológica** com potencial de desenvolvimento mercadológico, visando sua integração ao Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia – TecnoUFU.

4.2. Poderão participar do processo seletivo empresas de base tecnológica, empresas que exerçam atividades atreladas a inovação, Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e empresas graduadas pelo Centro de Incubação de Atividades Empreendedoras – CIAEM, desde que legalmente constituídas e em operação.

4.3. O processo seletivo terá **validade de 12 (doze) meses** a contar da publicação deste Edital. Durante esse período, as empresas classificadas poderão ser convocadas conforme a disponibilidade de vagas, a critério da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da UFU e/ou da gestão do TecnoUFU.

4.4. Este Edital, bem como informações adicionais sobre o processo de seleção, estarão disponíveis no site oficial do TecnoUFU: <http://www.ciaem.ufu.br/tecnoufu/edital>.

5. **MODALIDADES OFERTADAS**

5.1. Para fins deste Edital, será oferecida exclusivamente a modalidade Associado Virtual, destinada a empresas selecionadas que não ocuparão fisicamente as instalações físicas, mas que terão acesso a todos os demais serviços e benefícios disponibilizados pelo TecnoUFU.

5.2. As obras que compõem a estrutura física do TecnoUFU serão finalizadas no segundo semestre de 2026, podendo ser prorrogadas de acordo com o planejamento da construção de infraestrutura. Desta forma, as empresas selecionadas como Associadas Virtuais terão direito de preferência para migração à modalidade Residente, quando houver disponibilidade de espaço físico no TecnoUFU.

5.3. As vagas disponibilizadas e demais condições observarão os termos da Chamada anexa a este Edital. As vagas disponibilizadas, o cronograma e as demais condições operacionais constam da Chamada de Seleção (Anexo II), que integra este Edital.

6. PROPONENTES ELEGÍVEIS

6.1. Poderão participar deste Edital pessoas jurídicas devidamente constituídas e em operação, doravante denominadas PROPOONENTES, que:

- a) sejam de base tecnológica ou intensivas em inovação;
- b) possuam ou planejem interação com atividades de ensino, pesquisa ou extensão da UFU, priorizando a transferência de conhecimento e/ou tecnologia, por meio de projetos, parcerias, estágios ou outras formas de colaboração institucional.

6.2. A interação com a UFU poderá ocorrer com qualquer laboratório, grupo ou unidade acadêmica. Para fins de consulta, o TecnoUFU disponibiliza uma vitrine de laboratórios cadastrados, de caráter exemplificativo e não limitativo, disponível em: <http://www.ciaem.ufu.br/tecnoufu/vitrine-de-laboratorios>.

6.3. As empresas proponentes deverão observar as diretrizes da Lei nº 12.813/2013, especialmente no que se refere à prevenção de conflitos de interesse em situações nas quais servidores da Universidade (docentes ou técnico-administrativos) figurem no quadro societário. A observância da legislação vigente é de inteira responsabilidade do proponente, cabendo aos órgãos competentes a análise e orientação em caso de dúvidas.

6.4. Não serão admitidas inscrições de Microempreendedores Individuais (MEIs) neste processo seletivo. Sendo, portanto, elegíveis apenas empresas formalmente constituídas sob outras naturezas jurídicas, que disponham de estrutura societária, contábil e fiscal compatível com a execução das atividades previstas no âmbito do TecnoUFU.

7. INSCRIÇÃO

7.1. As empresas e ICT's interessadas em se associar ao Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia - TecnoUFU deverão se inscrever, a qualquer momento, mediante envio dos seguintes arquivos para o e-mail tecnoufu@ufu.br:

- a) Envio de plano de trabalho que deverá ser preenchido por meio do link de acesso: <https://forms.gle/jYY5axeK7sTPUYUy7>;
- b) Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, devidamente assinado;
- c) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), não reembolsável, a ser recolhida via boleto bancário gerado no endereço eletrônico: <https://sistemas.fau.org.br/participante/index.xhtml?idevento=1050>;

- d) Cartão CNPJ da empresa;
- e) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício, ou equivalente, conforme tempo de constituição da empresa ou Extrato do Simples Nacional, devidamente assinado por contador.

7.2. Serão automaticamente desclassificadas as candidaturas que não apresentarem integralmente a documentação exigida no item anterior.

7.3. O TecnoUFU poderá, sempre que necessário, dentro do período de vigência deste edital, publicar Chamadas de Seleção complementares para estabelecer cronogramas específicos, quantidade de vagas e demais condições operacionais do processo seletivo.

8. PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. As propostas habilitadas na fase de inscrição serão avaliadas por uma Banca Examinadora, composta por três membros designados por Portaria expedida pelo Diretor de Inovação e Transferência de Tecnologia da PROPP, podendo ser docentes, servidores técnico-administrativos e/ou profissionais externos com comprovada experiência em inovação e empreendedorismo.

8.2. Os critérios de avaliação contemplarão os seguintes aspectos:

- a) Parceria com a UFU: Interação com ensino, pesquisa e extensão da UFU (35%);
- b) Conteúdo tecnológico e grau de inovação da proposta (35%);
- c) Sustentabilidade, impacto ambiental e responsabilidade social (20%);
- d) Clareza e Coerência do Plano (cronograma, resultados esperados, estrutura do documento) (10%);

8.3. Cada critério será avaliado na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo atribuída a média aritmética das notas dos avaliadores.

Critério	Pontuação Máxima	Observações
Parceria com a UFU (ações de cooperação, contrapartida e benefícios mútuos)	35 pontos	Relevância e clareza da parceria proposta.
Grau de Inovação (caráter inovador, diferenciais e escalabilidade/PI)	35 pontos	Inovação tecnológica e potencial competitivo.
Impacto Social e Ambiental (benefícios sociais, inclusão, geração de empregos, ODS)	20 pontos	Alinhamento com desenvolvimento regional e sustentabilidade.

Clareza e Coerência do Plano (cronograma, resultados esperados, estrutura do documento)	10 pontos	Objetividade, consistência e qualidade da proposta.
Pontuação Total	100 pontos	

8.4. Após a avaliação documental e técnica, os proponentes classificados serão convocados para realizar um Pitch de até 5 (cinco) minutos, apresentando de forma objetiva os principais pontos da proposta, com foco em inovação, viabilidade e impacto socioeconômico, bem como respondendo às questões da Banca Examinadora.

8.5. A Banca elaborará um espelho de julgamento, contendo a pontuação atribuída em cada critério, o qual será disponibilizado aos proponentes para fins de transparência.

8.6. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem nota média final mínima de 60% (sessenta por cento).

8.7. As propostas aprovadas pela Banca Examinadora serão submetidas à homologação pelo Comitê Consultivo do TecnoUFU, que poderá referendar ou não a decisão.

8.8. O resultado será publicado no site oficial do TecnoUFU: <http://www.ciaem.ufu.br/tecnoufu/edital>.

8.9. Caberá recurso, a ser interposto pelo responsável legal da empresa ou procurador constituído, mediante envio ao e-mail tecnoufu@ufu.br, dentro do prazo estabelecido na Chamada. Recursos apresentados fora do prazo ou em desconformidade com este Edital serão automaticamente indeferidos.

8.10. O resultado dos recursos será publicado no site oficial, com indicação de DEFERIDO ou INDEFERIDO.

8.11. A decisão final do Comitê Consultivo do TecnoUFU será soberana e irrecorrível, não existindo desta forma recurso contra o recurso.

9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA APÓS APROVAÇÃO

9.1. Uma vez aprovada, a empresa terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da divulgação do resultado, para encaminhar ao TecnoUFU, por meio do e-mail tecnoufu@ufu.br, as cópias digitalizadas dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Contrato Social e/ou última alteração contratual;
- b) Comprovante de endereço da empresa;
- c) Certidão Negativa de Débitos Cadastrais da Pessoa Jurídica, emitida pela Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e comprovante de

regularidade junto à Seguridade Social, admitidas as certidões positivas com efeito de negativas;

g) Certidão Negativa de Débitos Cadastrais dos sócios, emitida pela Receita Federal;

h) Cópia do RG e CPF dos sócios;

i) Comprovante de endereço dos sócios.

9.2. A empresa não poderá constar em situação de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nem estar inscrita na Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU) ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

9.3. Após o envio da documentação, o Comitê Consultivo do TecnoUFU terá até 15 (quinze) dias para verificar as informações. Estando a proposta regular, o TecnoUFU convocará o proponente para reunião destinada a tratar das condições de parceria, valores a serem pagos e prazos aplicáveis, que constam da minuta do Contrato de Utilização Compartilhada do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia.

9.4. O proponente deverá comprovar, em até 6 (seis) meses após a recomendação da proposta pelo TecnoUFU, o efetivo potencial de interação com atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFU, em consonância com os critérios previstos nos itens 8.2 e 8.3 deste edital.

9.5. A não apresentação da documentação exigida e/ou o descumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital ou em eventual Chamada de Seleção Complementar implicará a exclusão da empresa do processo seletivo e a impossibilidade de sua participação no Programa.

9.6. A apresentação de documentos falsos, adulterados ou que contenham informações inverídicas implicará desclassificação imediata do proponente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

10. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

10.1. O pacote de serviços e benefícios ofertado aos participantes do Programa de Empresas Associadas do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia - TecnoUFU será disponibilizado mediante o pagamento de taxa mensal, definida de acordo com o porte da empresa, conforme tabela a seguir. Ademais, a taxa mensal abrange exclusivamente os serviços descritos no “Anexo III – Pacote de Serviços Incluídos”.

Porte da Empresa	Faixa de Faturamento	Valor da Taxa Mensal
Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)	Acima de R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 por ano	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Empresa de Médio Porte	Acima de R\$ 4,8 milhões a R\$ 300 milhões por ano	R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Empresa de Grande Porte	Acima de R\$ 300 milhões por ano	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
----------------------------	-------------------------------------	--

A classificação do porte empresarial seguirá a legislação vigente à época da contratação.

10.2. Questões relacionadas à inadimplência, prazos de pagamento, aplicação de correção monetária e eventuais penalidades serão reguladas em contrato específico, firmado entre o TecnoUFU e a empresa associada.

10.3. As taxas previstas neste Edital não contemplam valores de aluguel e condomínio referentes à ocupação física das instalações futuras do TecnoUFU, que terão previsão própria em instrumento específico.

10.4. As taxas previstas neste Edital também não contemplam valores de associação em modalidades distintas das Empresas Associadas Virtuais, cujas condições poderão ser objeto de contrato específico.

11. CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

11.1. Todas as partes envolvidas no processo de seleção comprometem-se a não disponibilizar a terceiros os documentos e formulários de inscrição apresentados pelos proponentes.

11.2. Os proponentes deverão, no ato da inscrição, assinar e encaminhar o Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

11.3. Sem que isso implique descumprimento do dever de sigilo, o TecnoUFU poderá:

- a) listar o projeto entre os serviços prestados/apoiados;
- b) divulgar, como caso de sucesso, os resultados obtidos pelos PROPONENTES, desde que não sejam revelados detalhes técnicos ou informações estratégicas do negócio.

11.4. As informações submetidas pelos PROPONENTES serão tratadas como sigilosas, em conformidade com o art. 4º, inciso III, e art. 23, inciso VI, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), por se referirem a dados cuja divulgação possa:

- a) prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa, desenvolvimento científico ou tecnológico;
- b) afetar a competitividade, a estratégia ou o modelo de negócios dos PROPONENTES.

11.5. Em nenhuma hipótese poderão ser divulgados detalhes técnicos da tecnologia, segredos industriais ou outras informações essenciais ao negócio dos proponentes.

11.6. Ao aceitar as condições deste Edital, os proponentes responsabilizam-se pela veracidade das informações prestadas, autorizando o TecnoUFU a verificar sua autenticidade a qualquer tempo.

11.7. Os proponentes aprovados deverão observar as disposições deste Edital, do Regimento Interno do TecnoUFU, do contrato firmado com o Parque Tecnológico e das boas práticas aplicáveis à utilização da infraestrutura disponibilizada, seja em caráter privativo ou compartilhado.

11.8. Os proponentes aprovados terão a obrigatoriedade de:

- a) encaminhar informações sempre que solicitadas pela gestão do TecnoUFU;
- b) participar de reuniões de acompanhamento e demais atividades convocadas pelo Parque.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Toda e qualquer questão relativa à proteção, gestão e/ou transferência de propriedade intelectual decorrente dos projetos apoiados por este Edital será analisada individualmente pela Agência Intelecto – Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), observadas as normas e procedimentos institucionais vigentes.

12.2. Qualquer alteração de foco, escopo ou área de atuação do projeto desenvolvido em parceria com a UFU durante a vigência do contrato com o TecnoUFU dependerá de aprovação prévia do Comitê Consultivo.

12.3. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Comitê Consultivo do TecnoUFU, em conformidade com este Edital e com a legislação aplicável.

12.4. Sempre que o projeto envolver a utilização de equipamentos, laboratórios ou demais bens da UFU, ou demandar formalização de instrumentos jurídicos específicos, como Contrato de Utilização Compartilhada, Contrato de Cessão de Direito Real de Uso, Contrato de Compartilhamento de Laboratório, Contrato de Transferência de Tecnologia ou Termo de Compromisso, estes deverão ser avaliados e aprovados pelos órgãos competentes da Universidade.

12.5. A UFU, a Agência Intelecto, o TecnoUFU e as instituições parceiras não responderão, em nenhuma hipótese, por obrigações ou encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, ambientais ou quaisquer outros assumidos pelas empresas participantes junto a fornecedores, prestadores de serviços, empregados ou terceiros.

12.6. É de responsabilidade das partes envolvidas assegurar o sigilo e a confidencialidade dos resultados alcançados, parciais ou finais, quando relacionados a ativos de propriedade intelectual, até que sejam devidamente avaliados e, quando for o caso, formalmente protegidos. A divulgação ou publicação de resultados somente poderá ocorrer mediante autorização expressa e escrita de todos os envolvidos.

12.7. Este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem que isso gere direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos proponentes.

12.8. A submissão de inscrição implica a aceitação integral e irretratável das condições previstas neste Edital, em seus anexos e chamadas complementares.

12.9. A execução deste Edital observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e transparência administrativa, sendo os eventuais conflitos de interesse resolvidos à luz desses princípios e da legislação aplicável.

12.10. Dúvidas e solicitações de informações adicionais deverão ser encaminhadas ao e-mail tecnoufu@ufu.br ou pelo telefone (34) 3239-4977. A critério do TecnoUFU, perguntas e respostas poderão ser publicadas de forma transparente em seus canais oficiais.

13. ANEXOS DO EDITAL

13.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Termo de Confidencialidade
- II - Anexo II – Cronograma
- III - Pacote de Serviços Incluídos



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Carvalho, Diretor(a)**, em 20/10/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6780942** e o código CRC **B4D44967**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N° XXXXXXXXXX

ACORDO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE N° XXX
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE UBERLÂNDIA - **UFU** E A **EMPRESA XXX**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18 com sua Reitoria à Av. João Naves de Ávila no 2.121, Bairro Santa Mônica, em Uberlândia - MG, neste ato representada por **XXXX**, (cargo e função), brasileiro (a), (estado civil), servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX.-XX, residente e domiciliado (cidade/estado), (endereço residencial completo), conforme Portaria SEI (nº e data) e, doravante denominada simplesmente **UFU** e empresa **XXXX**, com sede na Rua **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXX**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por **XXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, em conjunto denominadas **PARTES**.

CONSIDERANDO:

1. Que as **PARTES** trocarão informações acerca de projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, tendo em vista o propósito de celebrar futuro acordo, convênio, contrato, parceria ou cooperação.
2. Que as **PARTES** revelarão uma à outra, certas informações confidenciais ou sigilosas, seja por escrito, oralmente ou sob qualquer outra forma tangível ou intangível, informações estas relacionadas ao assunto mencionado no Considerando 1 supra doravante denominadas “Informações”.
3. Que a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) regula o acesso à informação nos termos do inciso XXXIII do art. 5º, do inciso II do § 3º do art. 37 e do § 2º do art. 216 da Constituição Federal, mas preserva o sigilo de determinadas informações, nos termos do seu art. 4º, III e do art. 23, VI. No mesmo sentido aponta o inciso IV do art. 3º do Decreto nº 7.724/2012.
4. As normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018).
5. O disposto no art. 18, § 4º Resolução nº 08/2006 do Conselho Universitário da **UFU**.

As **PARTES** estabelecem entre si regras de sigilo com relação às Informações, o que fazem mediante a celebração deste Acordo de Confidencialidade (“Acordo”), cujas cláusulas e condições são a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem como objeto a proteção de informações confidenciais ou sigilosas disponibilizadas pelas **PARTES**, com o propósito de celebrar futuro acordo, convênio, contrato, parceria ou cooperação.

CLÁUSULA 2 - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para os fins deste Acordo, as Informações incluem, mas não se limitam a, todas as informações, descobertas, ideias, conceitos, know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, diagramas, modelos, amostras, balancetes, dados, programas de computador, discos, disquetes, fitas, planos de marketing, nome de clientes e demais informações técnicas, financeiras ou comerciais e de propriedade intelectual.

2.2. A confidencialidade destas Informações se justifica por abrangerem dados estratégicos e sensíveis, diretamente relacionados à projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em estágio inicial de desenvolvimento. A divulgação indevida, acesso não autorizado ou uso inadequado destas Informações, poderá acarretar em prejuízo à competitividade e ao potencial de sucesso das soluções inovadoras em desenvolvimento, impactando negativamente o valor comercial das mesmas e colocando em risco interesses comerciais e estratégicos das PARTES .

CLÁUSULA 3 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A parte receptora se obriga a guardar como estritamente confidenciais todas as Informações recebidas nessa condição, sob qualquer forma, comprometendo-se a não as revelar a terceiros, nem permitir sua divulgação, inclusive a subcontratadas,

sem o prévio consentimento por escrito da parte reveladora.

3.2. A parte receptora se compromete a limitar a divulgação das Informações somente aos seus empregados e representantes que, em decorrência de suas atividades, necessitem tomar conhecimento delas. A parte receptora se compromete a, mediante solicitação da outra parte, exigir que seus empregados e representantes assinem um termo de confidencialidade antes da revelação das Informações.

3.3. As **PARTES** não deverão utilizar as Informações para qualquer outro fim que não o definido neste Acordo, sem a prévia autorização por escrito da outra parte.

3.4. As **PARTES** se comprometem a empreender os mesmos cuidados na proteção das Informações que exerceriam em relação às próprias informações confidenciais.

3.5. Caso as **PARTES** venham a ser obrigadas, por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar as Informações, as mesmas se comprometem a restringir essa divulgação ao estritamente necessário ao atendimento da imposição ou da determinação, bem como a, imediatamente, notificar a outra parte acerca de tal fato.

3.6. A parte receptora se compromete a não reproduzir cópias das Informações. Caso sejam necessárias cópias adicionais, deverão ser requisitadas à parte reveladora.

3.7. Os compromissos ora assumidos não se aplicam sempre que se possa demonstrar, de modo inequívoco, que as Informações:

3.7.1. já haviam sido divulgadas publicamente ou já estavam à disposição de terceiros previamente ao seu conhecimento pelas **PARTES**;

3.7.2. já estavam publicadas ou disponíveis para terceiros por qualquer outra forma que não tenha sido originada de um ato ou omissão da parte receptora, de seus empregados ou prepostos, após o seu conhecimento por qualquer deles, mediante comprovação dos registros escritos da mesma;

3.7.3. já eram de conhecimento da parte receptora à época em que tais informações lhe foram reveladas, sem que tenham chegado de forma lícita ao seu conhecimento por meio da outra parte, quer direta ou indiretamente;

3.7.4. tenham sido recebidas de terceiros, sem qualquer compromisso de sigilo, os quais também não obtiveram a informação, quer direta ou indiretamente, da outra parte;

3.7.5. tenham sido independentemente desenvolvidas pelas **PARTES**, conforme comprovado por seus registros escritos;

3.7.6. tenham sido requeridas por lei, ordem judicial ou de autoridades governamentais, sendo que neste caso, as **PARTES** deverão atender o disposto na cláusula 3.5.

3.8. As **PARTES** reconhecem que, tendo em vista a possibilidade de participarem de uma organização composta por diversas sociedades submetidas a jurisdições diferentes, pode tornar-se necessário ou, no mínimo, conveniente a revelação das Informações a sociedades afiliadas. Sendo assim, as **PARTES** acordam que:

3.8.1. A parte receptora poderá revelar as Informações para empresas afiliadas, conforme abaixo definido, somente na extensão necessária ao cumprimento dos objetivos acima estipulados;

3.8.2. a revelação das Informações para uma afiliada deve ser considerada como uma revelação à parte receptora;

3.8.3. A parte receptora garante a observância e fiel cumprimento dos termos e condições do presente Acordo por parte de suas afiliadas.

3.9. Para os fins deste Acordo, entende-se por "Afiliada" de uma das **PARTES** qualquer entidade que:

3.9.1. direta ou indiretamente controle tal parte;

3.9.2. esteja sob o mesmo controle ou propriedade direta ou indireta de tal parte;

3.9.3. seja propriedade direta ou indireta de tal parte, ou controlada direta ou indiretamente por tal parte.

3.9.1. Para estes efeitos, uma entidade será considerada como controlada por outra se a última possuir 50% (cinquenta por cento) ou mais de seus votos e for capaz de direcionar seus negócios.

3.10. Fica expressamente estabelecido que, ao revelar as Informações à parte receptora, a parte reveladora não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos de autor (*copyrights*), de propriedade industrial de que seja ou venha a ser titular. As Informações permanecem propriedade da parte reveladora, comprometendo-se a parte receptora, em caráter irrevogável e irretratável, a se abster de tomar qualquer medida tendente a prejudicar ou impedir tais direitos.

3.11. A parte receptora, quando requerida por escrito, deverá devolver todas as Informações recebidas, ou destruí-las juntamente com as respectivas cópias e demais documentos contendo as Informações.

CLÁUSULA 4 - VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá seu termo após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos do fim da relação contratual entre as **PARTES**, podendo ser prorrogado no interesse das **PARTES**, por Termo Aditivo.

4.2. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das **PARTES** mediante aviso à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às Informações já trocadas, cujo prazo mencionado na Cláusula supra deverá ser respeitado.

CLÁUSULA 5 - RESPONSABILIDADE

5.1. A violação ou ameaça de violação deste Acordo resultará em danos para a parte reveladora, que, poderá se valer de medidas liminares para fazer cessar qualquer ameaça ou violação de qualquer direito líquido e certo de que seja titular, além de pleitear indenização proporcional às perdas e aos danos sofridos.

5.2. Em cumprimento às suas respectivas obrigações sob este Contrato, cada Parte deverá respeitar as leis aplicáveis de seu país de origem, bem como de qualquer outro país, incluindo qualquer país para o qual exporte. Cada Parte acorda em não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, seja direta ou indiretamente, a qualquer pessoa (seja funcionário público ou não) com a finalidade de induzir, de forma ilegal, qualquer funcionário público ou figura política a tomar uma decisão favorável a qualquer Parte em relação à outorga de uma licença, permissão, contrato ou qualquer outra forma de aprovação ou decisão.

CLÁUSULA 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As **PARTES** concordam em não fazer qualquer anúncio ou afirmação, verbal ou

por escrito, ou dar conhecimento a terceiros da existência deste Acordo ou das negociações realizadas entre si, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, exceto se requerido por lei, ou decisão judicial.

6.2. Será responsável pelo acompanhamento deste Acordo o pesquisador XXXX, lotado na Unidade Acadêmica XXXX e coordenador do Projeto XXXX a ser desenvolvido em parceria com a **EMPRESA**.

6.3. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Uberlândia, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

6.4. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Acordo ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer tempo.

6.5. Qualquer modificação ou alteração ao presente Acordo deve ser feita por Termo Aditivo, mediante assinatura dos representantes das **PARTES**.

6.6. A nenhuma das **PARTES** é permitida a transferência ou cessão a terceiros de parte ou da totalidade deste Acordo, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

6.7. Quaisquer avisos ou notificações devem ser considerados recebidos quando expressamente confirmados pela outra parte por escrito ou quando enviados por correspondência registrada para os endereços abaixo indicados:

6.7.1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU: Av. João Naves de Avila, 2121, Bloco 5L, Campus Santa Mônica, Universidade Federal de Uberlândia, 38400-902 - Uberlândia/MG.

6.7.2. EMPRESA: (Endereço)

6.8. As **PARTES** se comprometem a enviar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sobre os indicadores de desempenho de ambientes promotores da inovação, quando couber, na forma de norma complementar a ser editada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme disposto no art. 7º, § 8º, do Decreto nº 9.283/2018.

6.9. O presente Instrumento será publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos internos da Universidade Federal de Uberlândia.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

REPRESENTANTE

CARGO

(PORTARIA SEI REITO N. XXX, DE XX DE XXXX DE 20XX)

EMPRESA

(NOME DO REPRESENTANTE) (CARGO)

Testemunhas:

1. (Nome Completo e CPF)
2. (Nome Completo e CPF)

ANEXO II -

CRONOGRAMA DO EDITAL PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE EMPREENDIMENTOS DE BASE TECNOLÓGICA INOVADORAS PARA O PROGRAMA DE EMPRESAS ASSOCIADAS VIRTUAIS DO TECNOUFU

1. OBJETIVO

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), por meio da Diretoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (DIRTC) – Agência Intelecto, torna pública a abertura de vagas para a seleção de empresas de base tecnológica e caráter inovador, destinadas à participação no Programa de Empresas Associadas Virtuais do Parque Tecnológico da Universidade Federal de Uberlândia – TecnoUFU.

2. VAGAS

Nesta Chamada serão selecionados **até 06 empresas na modalidade Associado Virtual**, destinada a empresas selecionadas que **não ocuparão fisicamente as instalações físicas**, mas que terão acesso a todos os demais serviços e benefícios disponibilizados pelo TecnoUFU.

3. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento da Chamada	20/10/2025
Período de Inscrições	20/10/2025 a 14/11/2025
Análise de Documentos Obrigatórios e Avaliação dos Projetos pelos Comitê Consultivo	17/11/2025 a 19/11/2025

Apresentação Pitch dos Candidatos	26 e/ou 27/11/2025
Divulgação dos Aprovados	28/11/2025
Apresentação de Recursos	Até 03/12/2025
Divulgação da resposta aos recursos e Resultado Final	05/12/2025

Obs. Será enviado por e-mail o dia e horário da apresentação oral de cada candidato.

Uberlândia, 20 de outubro de 2025.

ANEXO III - PACOTE DE SERVIÇOS INCLUÍDOS

- Recursos disponíveis: Acesso a pesquisadores, técnicos e estudantes da UFU, além de empresa juniores com condições diferenciadas.
- Conexões e oportunidade: redes com potenciais clientes, parceiros, fornecedores, investidores e grandes empresas.
- Apoio empresarial e tecnológico: assessoria, consultoria, serviços tecnológicos e orientação mercadológica.
- Infraestrutura e inovação: possibilidade de uso e alocação de espaços compartilhados (EM BREVE) e acesso a chamadas de captação de recursos para inovação.